

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14267/2013
PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Janete Maria Miotto Schiontek, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR**, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 14267/2013, o qual tem por objeto a **“aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos das unidades educacionais municipais”**.

Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de habilitação.

A Secretária Municipal de Educação, à fl. 1373 dos autos nº 14267/2013, solicita o cancelamento definitivo do certame, argumentando que o processo licitatório está em fase de apresentação de amostras pelo 9º (nono) colocado, sendo que a sua conclusão não se dará no tempo esperado para a respectiva entrega dos kits escolares e demais materiais no início do ano letivo. Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação, fundamentada na ausência de conveniência e oportunidade para a conclusão do certame.

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão do exposto e diante da inconveniência, da inoportunidade e da satisfação do interesse público, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária **REVOGAR**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 14 267/2013.

Araucária, 19 de janeiro de 2015.

JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL